



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 06/2023  
INCISO II DO ART. 24, DA LEI N ° 8.666/93**

**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, PARA MINISTRAR CURSO  
SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÃO N° 14.133/2021**

(Processo SUAP nº 0330019.00000113/2023-7)

**1 – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para ministrar curso sobre a nova lei de licitação nº 14.133/2021.

1.2. O serviço a ser executado pela empresa especializada deverá atender às necessidades e aos objetivos estratégicos do CRMV/CE, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente.

**2 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. No dia 1º de abril do corrente ano ocorreu a sanção da Lei nº. 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para as compras públicas nacionais aplicáveis a todos entes governamentais e a todos os poderes.

A nova lei surge depois de mais de 25 anos do atual marco geral vigente, a Lei nº. 8.666/1993, que conduzia o cenário das contratações com outros diplomas, dentre eles, a Lei do Pregão (Lei nº. 10.520/2002), e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº. 12.462/2011).

O novo diploma legal substitui os normativos citados acima, os quais deixarão de existir no ordenamento jurídico nos próximos 2 anos, em que pese nesse período, a contar da publicação da Lei nº 14.133/21, a administração poder optar entre processar as licitações de acordo com a Nova Lei ou



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

---

de acordo com as até então vigentes Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 12.462/ 2011, sendo proibida a aplicação combinada de referidas normas.

Diante disso, existe a necessidade de capacitação dos servidores envolvidos na condução dos processos de contratações públicas do CRMV-CE, haja vista a imposição para atendimento ao que prescreve o novo marco legal de licitações e contratos, o qual trouxe diversas inovações de observação obrigatória pela administração pública.

A participação dos servidores é de fundamental importância para o órgão, tendo em vista que, o assunto a ser abordado, proporcionará conhecimentos da teoria e prática em questões relativas às suas atribuições, envolvendo o desenvolvimento das funções de agentes públicos responsáveis pela realização de licitações, proporcionando a capacitação dos mesmos para o exercício das suas atribuições, além de auxiliar a outras áreas sobre dúvidas relacionadas ao assunto, observando temas atuais e controvertidos ligados às licitações e contratos. São temas correlatos e de fundamental importância para a Administração Pública e entidades que, de um modo geral, operem recursos considerados públicos.

2.3. A contratação está de acordo com as diretrizes do CRMV-CE.

### **3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. A contratação será feita por Dispensa de Licitação, fundamentada no INCISO II DO ART. 24, DA LEI N º 8.666/93, firmada com a empresa que apresentar menor preço e será formalizada com envio de Empenho para empresa.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art. 24 da Lei 8.666/93, constituindo-se atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares.

3.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

---

3.3. Os serviços a serem contratados não são de natureza contínua e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

#### **4 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV/CE para o exercício de 2023, na classificação 6.2.2.1.1.01.02.02.006.064 – Seleção e Treinamento – PJ.

#### **5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A Capacitação será obrigatória para os entes diretamente envolvidos na formalização de processos e demandas do CRMV-CE pois os mesmos estarão aptos a realizar toda fase necessária e de acordo com a nova Lei 14.133/2021

5.2. Conteúdo do Curso: Lei 14.133/2021 da formalização interna ate a liquidação do serviço contratado adaptado para a realidade do Conselho Regional de Medicina Veterinário do Ceara, onde as normas, portarias e decretos internos serão levados em conta para melhor entendimento.

5.2.1. Formato 100% Presencial;

5.2.2. Local a ser disponibilizado pela contratada onde deverá fornecer no mínimo: sala climatizada e bem iluminada com assentos próprio para estudo, capacidade de até 20 pessoas confortavelmente, fornecer material didático impresso, áudio visual, com caneta e/ou lápis para anotações, bem como papel em branco tipo ofício ou bloco de anotações; *(Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando preciso)*; no estabelecimento deve ter no mínimo um banheiro feminino e um banheiro masculina para uso das necessidades básicas e de higiene, Bebedouro com água potável e copos descartáveis para utilização; segurança presencial e monitorada durante a permanência dos alunos no curso



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

---

devidamente identificado e fardado onde será solicitado a identificação dos participantes do curso para controle dos acessos ao estabelecimento gerando assim maior segurança;

5.2.3. Certificação do curso para participantes com mínimo 75% de presença;

5.2.4. Disponibilizar de estacionamento no mínimo de cinco automóveis será um diferencial a mais;

5.3. Carga horaria de 24h sendo divididas da seguinte forma:

5.3.1. Segunda a Quinta – 16h as 19h com um intervalo de 15min, tempo este a escolha da contratada (podendo ser realizado em mais de uma semana sequenciada);

5.4. Quantidade de participantes: até 20 pessoas - funcionário e/ou servidor do CRMV-CE.

**5.5. É vedado à CONTRATADA:**

5.5.1. Veicular publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE; e

5.5.2. Subcontratar seu objeto

**6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. A licitante deverá apresentar os seguintes atestados de capacidade técnica, em conjunto ou unitário, como comprovação e demonstração de execução de serviços de natureza similar ao objeto deste Termo de Referência, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando:

a) Experiência em treinamentos voltado para setor público;

b) Experiência em capacitação da Lei 14.133/2021;

c) Execução mínima de 3 processos de capacitação do conteúdo desejado presencialmente.

d) Tempo de formação no mínimo de 05 (cinco) anos;

e) Professores com experiencia e vivencia anterior ou atualmente em segmento publico em qualquer das esferas (Municipal, Estadual ou Federal).



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

---

6.2. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissional tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos solicitados.

## **7 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A empresa deverá estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 2018 ou cumprir com as condições de habilitação, conforme item 6.

7.2. Caso os dados constantes no SICAF não sejam suficientes para a verificação das condições de contratação da empresa ou caso não esteja cadastrada naquele sistema, será solicitado o envio da documentação para comprovação das condições de habilitação, conforme estabelecida na Lei 8.666/93.

7.3. Permanecendo os impedimentos do parágrafo anterior, ou não havendo o envio de tais documentos, será convocada sucessivamente a empresa com a melhor proposta.

7.4. É vedada a subcontratação do serviço ora contratado.

## **8 - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal e do atesto do recebimento da nota pelo fiscal do contrato, devendo ser enviada ao CRMV-CE com antecedência, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal – tabela de retenção dos seguintes impostos:

- a. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ,
- b. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL,
- c. Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

---

d. Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.1.1. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar a todas as Notas Fiscais/Fatura, documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

8.1.2. Quando da entrega da nota fiscal, deverá ser fornecido o número da conta bancária, agência e nome do banco para depósito ou boleto bancário.

8.1.3. A CONTRATANTE disporá do prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

8.1.4. As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo CRMV-CE serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para pagamento estabelecido acima será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o CRMV-CE, seja ele a que título for.

8.1.5. O prazo previsto nesta cláusula somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo CRMV-CE.

8.1.6. O pagamento poderá ser susgado pelo CRMV-CE nos casos de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE, inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com o CRMV-CE, por conta do estabelecido neste edital e erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço.

8.1.7. O CRMV-CE não fará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento à CONTRATADA.

8.1.8. A obrigação paga em atraso pela CONTRATANTE será atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

8.1.9. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões Negativas exigidas no Item 9.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

---

8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **9 - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais (se houver minuta de Contrato) e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

---

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.3. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

11.5. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **13. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

---



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

---

13.1. O prazo de vigência do ajuste começa com a emissão da nota de empenho substitutiva do Termo de Contrato e termina com a conclusão das datas de realização do curso, sendo admitida a mudança dessas datas por razão de força maior ou acordo entre as partes.

13.2. O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho da despesa, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos; e



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

---

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

## 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida par;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

---

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.2.6. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

Fortaleza, 16 de novembro de 2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

IVADORA LIMA

TABOSA:55491839353

Assinado de forma digital por  
IVADORA LIMA  
TABOSA:55491839353  
Dados: 2023.11.16 16:29:11 -03'00'

Ivadora Lima Tabosa  
Assessora de Licitação e Apoio Administrativo  
Matrícula nº 113

Pedro Alves de Oliveira Neto  
Coordenador CRMV/CE  
Matricula nº 053

## DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Ceará, e com base nos princípios e na legislação de regência relativa às contratações públicas, aprovo o presente instrumento e autorizo a realização do procedimento visando a futura contratação.



Francisco Atualpa Soares Júnior  
Presidente do CRMV-CE